



ENC: Encaminhamento de Dúvida – CPSI nº 001/2026 – Economia

De Gerência de Compras Governamentais <gelc.economia@goias.gov.br>

Data Qui, 11/06/2026 08:40

Para christian.vitorino@tecterra.com.br <christian.vitorino@tecterra.com.br>

Em atenção aos questionamentos, seguem abaixo as respostas:

1. GEORREFERENCIAMENTO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NF-e) As NF-e disponíveis na base da SEFAZ-GO contêm algum tipo de georreferenciamento direto (coordenadas geográficas, número do imóvel rural – NIRF, ou número do CAR), ou o vínculo com o imóvel rural deve ser construído indiretamente a partir de campos como CPF/CNPJ do emitente e Inscrição Estadual do produtor?

R: A única chave que temos é o CIB(NIRF), mas ela começou a ser cobrada a poucos anos atrás. Há muitas Inscrições Estaduais que não possuem essa informação. Sobre a coordenada a mesma coisa.

2. VÍNCULO ENTRE CADASTRO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES (CCE) E IMÓVEIS RURAIS O Cadastro Estadual de Contribuintes da SEFAZ-GO possui campo de vínculo com o CAR (Cadastro Ambiental Rural) ou com o NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal), permitindo a identificação do imóvel rural associado a cada produtor contribuinte? Em caso afirmativo, qual o percentual estimado de produtores rurais com esse vínculo preenchido?

R: Apenas o CIB (NIRF). Não temos essa informação de porcentagem no momento.

3. ACESSO ÀS BASES DE DADOS DURANTE O CPSI

Conforme o item 20.2 do Termo de Referência, o acesso às bases protegidas por sigilo fiscal poderá ocorrer:

- a) Via dados anonimizados fornecidos pela Secretaria; ou
- b) Dentro da infraestrutura computacional da própria Secretaria.

Qual das duas modalidades é a prevista para o CPSI? Haverá disponibilização de ambiente de desenvolvimento (sandbox) para que a contratada realize testes de integração antes da entrada em Produção?

R: A Economia decidirá durante a execução do projeto qual das alternativas será utilizada, ou talvez as duas alternativas conjuntamente. Mas em relação ao item b) e a pergunta feita, a Economia vai disponibilizar o acesso a um ambiente virtual onde a empresa poderá desenvolver e implantar a aplicação.

4. INFRAESTRUTURA ARCGIS ENTERPRISE Qual é a versão atual do ArcGIS Enterprise em operação na Secretaria? Há restrições de módulos licenciados (ex.: Image Analyst, Spatial Analyst, ArcGIS Image Server) que possam limitar o processamento de grandes volumes de dados geoespaciais ou imagens de satélite diretamente no ambiente institucional?

R: A versão atual é a 11.5. Segundo o suporte da Imagem, temos licenciamento do professional plus que está incluído as extensões do Image Analyst, Spatial Analyst. O Image Server não temos. Temos os requisitos mínimos para utilizar os módulos licenciados.

5. QUALIDADE E COMPLETUDE DAS BASES PÚBLICAS Quanto às bases que serão disponibilizadas para integração (CAR/SEMAD, SIGEF/INCRA, Agrodefesa, NF-e e CCE), existe diagnóstico interno sobre o percentual de registros com inconsistências, campos vazios críticos ou desatualizações relevantes que possam impactar a qualidade dos cruzamentos analíticos?

R: Não existe esse diagnostico interno.

6. SÉRIE HISTÓRICA DE NF-e DISPONÍVEL

Qual é o período histórico de NF-e rurais disponível para análise no âmbito do CPSI? A série cobre pelo menos 5 (cinco) anos anteriores, de forma a permitir análise de padrões históricos de produção e detecção de anomalias intertemporais?

R: A amplitude temporal é maior que 5 anos, porém, a tratativa dos dados ocorrerá internamente, pois essas informações possuem sigilo fiscal.

7. O Anexo Único (SEI nº 89230762) define metas e indicadores de desempenho que serão utilizados para aferição dos resultados do CPSI? Caso positivo, quais são os indicadores quantitativos esperados (ex.: taxa de cobertura territorial, número de alertas gerados, precisão mínima do modelo)?

R: O Anexo Único – Detalhamento do Desafio não define metas e indicadores de desempenho, conforme o disposto no item 5.3.6.2.2 do edital da contratação, ao submeter sua proposta o proponente deve incluir o “ Cronograma físico-financeiro do projeto da solução.. .”, bem como “ As etapas, assim como suas respectivas metas e marcos... ” de forma preliminar, bem como destaca também em seu item 9.3.4 da “NEGOCIAÇÃO” que serão discutidas em fase posterior: “Metas de desempenho e forma de aferição dos resultados esperados do CPSI (art. 14, §1º, inciso I, da LC 182/2021).”

Desta forma, ratificamos que esse será um dos itens que devem ser incluídos na proposta e serão negociados em fase específica com as licitantes classificadas.

Reiteramos que o Anexo Único (Detalhamento do Desafio) deverá ser utilizado como base para auxiliar na formulação das informações necessárias à submissão da proposta.

8. PAGAMENTO ANTECIPADO

O item 11.3 do Termo de Referência prevê a possibilidade de pagamento antecipado de uma parcela. Existe um percentual máximo definido para esse adiantamento, ou ele será objeto de negociação caso a caso?

R: O Edital não estabelece percentual máximo pré-definido para eventual pagamento antecipado. Conforme disposto no item 5.3.6.2.3 e subitem 5.3.6.2.3.1 do Edital, a necessidade de pagamento antecipado deverá ser expressamente indicada na proposta, acompanhada das respectivas justificativas e documentação comprobatória pertinente.

A solicitação será analisada pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento de Propostas, considerando, de forma fundamentada, a pertinência da despesa em relação ao objeto contratado, sua indispensabilidade para o início da execução, a proporcionalidade do valor solicitado em relação ao valor global da contratação, a compatibilidade dos valores apresentados com os preços de mercado e a adequação ao cronograma de execução.

Dessa forma, eventual pagamento antecipado será avaliado caso a caso, observados os critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL DE COMPONENTES PREEXISTENTES No caso de a proponente utilizar, como parte da solução, componentes tecnológicos preexistentes de terceiros (ex.: APIs de sensoriamento remoto, bibliotecas de machine learning licenciadas), como a Secretaria avalia a questão da propriedade intelectual desses componentes em relação ao disposto no item 21 do Termo de Referência?

R: Conforme previsto no item 9.3.6.3 do Edital, a propriedade intelectual preexistente permanece com o respectivo titular, cabendo à proponente assegurar que os componentes utilizados possuam licenças compatíveis com o uso pretendido pela Administração Pública.

Nesse sentido, os direitos de propriedade intelectual a serem definidos durante a fase de negociação referem-se, em especial, aos artefatos, customizações, desenvolvimentos, integrações e demais produtos gerados no âmbito da execução do CPSI, observada a distinção entre a tecnologia preexistente e a tecnologia desenvolvida para atendimento do objeto contratual.

Adicionalmente, nos termos dos itens 9.3.6.3 e 9.3.6.4 do Edital, a solução proposta deverá garantir a independência tecnológica da Administração, a interoperabilidade, a portabilidade e a possibilidade de evolução futura da solução, evitando situações de aprisionamento tecnológico (vendor lock-in).

10. CONSÓRCIO COM EMPRESA ESTRANGEIRA É admitida a participação em consórcio com empresa estrangeira que possua representação legal no Brasil, para fins de fornecimento de dados e tecnologia de sensoriamento remoto? Quais seriam os requisitos adicionais de habilitação aplicáveis ao consorciado estrangeiro?

R: É admitida a participação de empresa estrangeira em consórcio, conforme item 5.1 do edital de contratação desde que, conforme item 7.4.9 do edital: “Empresa estrangeira em funcionamento regular no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. ” e item 7.9.1: As empresas estrangeiras poderão apresentar documentos equivalentes aos CADFOR, de acordo com o previsto no art. 70, parágrafo único da Lei 14.133/2021, admitindo a regularização cadastral ocorra após a adjudicação.

Atenciosamente,

Kelly Caetano de Alexandria

Agente de Contratação

De: Gerência de Compras Governamentais <gelc.economia@goias.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2026 14:20

Para: Bruno De Oliveira E Silva <bruno.silva@goias.gov.br>; Saulo Mascarenhas Vargas <saulo.vargas@goias.gov.br>

Assunto: ENC: Encaminhamento de Dúvida – CPSI nº 001/2026 – Economia

Aos integrantes técnicos para análise e manifestação quanto aos pedidos de esclarecimentos realizados por empresa interessada em participar da licitação especial.

Att,

Kelly Caetano de Alexandria
Agente de Contratação

De: Inovação Aberta Goiás - SEAD <inovacaoabertagoias@goias.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2026 11:22

Para: Gerência de Compras Governamentais <gelc.economia@goias.gov.br>

Cc: Inovação Aberta Goiás - SEAD <inovacaoabertagoias@goias.gov.br>; Christian Vitorino <christian.vitorino@tecterra.com.br>

Assunto: Encaminhamento de Dúvida – CPSI nº 001/2026 – Economia

Prezados(as),

Encaminho e-mail recebido da empresa Tecterra contendo questionamentos técnicos referentes ao CPSI nº 001/2026 – Fiscalização Tributária do Agronegócio.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão de Julgamento

De: Christian Vitorino <christian.vitorino@tecterra.com.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2026 09:58

Para: Inovação Aberta Goiás - SEAD <inovacaoabertagoias@goias.gov.br>

Assunto: DUVIDAS - CPSI Nº 001/2026 – ECONOMIA

À Comissão de Contratação
Secretaria de Estado da Economia de Goiás

Assunto: Esclarecimentos Técnicos – CPSI Fiscalização Tributária do Agronegócio (Processo SEI nº 202500004093435)

Prezados,

Somos uma empresa de geotecnologia e tecnologia da informação, com interesse em apresentar proposta de solução inovadora no âmbito do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI referente ao desafio de fiscalização tributária do agronegócio goiano.

Após leitura detalhada do Termo de Referência (Anexo I – SEI nº 86951026) e do Detalhamento do Desafio (Anexo Único – SEI nº 89230762), gostaríamos de submeter as seguintes dúvidas técnicas, com vistas ao desenvolvimento de uma proposta adequada e aderente às necessidades da Secretaria:

1. GEORREFERENCIAMENTO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NF-e)

As NF-e disponíveis na base da SEFAZ-GO contêm algum tipo de georreferenciamento direto (coordenadas geográficas, número do imóvel rural – NIRF, ou número do CAR), ou o vínculo com o imóvel rural deve ser construído indiretamente a partir de campos como CPF/CNPJ do emitente e Inscrição Estadual do produtor?

2. VÍNCULO ENTRE CADASTRO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES (CCE) E IMÓVEIS RURAIS

O Cadastro Estadual de Contribuintes da SEFAZ-GO possui campo de vínculo com o CAR (Cadastro Ambiental Rural) ou com o NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal), permitindo a identificação do imóvel rural associado a cada produtor contribuinte? Em caso afirmativo, qual o percentual estimado de produtores rurais com esse vínculo preenchido?

3. ACESSO ÀS BASES DE DADOS DURANTE O CPSI

Conforme o item 20.2 do Termo de Referência, o acesso às bases protegidas por sigilo fiscal poderá ocorrer:

- a) Via dados anonimizados fornecidos pela Secretaria; ou
- b) Dentro da infraestrutura computacional da própria Secretaria.

Qual das duas modalidades é a prevista para o CPSI? Haverá disponibilização de ambiente de desenvolvimento (sandbox) para que a contratada realize testes de integração antes da entrada em produção?

4. INFRAESTRUTURA ARCGIS ENTERPRISE

Qual é a versão atual do ArcGIS Enterprise em operação na Secretaria? Há restrições de módulos licenciados (ex.: Image Analyst, Spatial Analyst, ArcGIS Image Server) que possam limitar o processamento de grandes volumes de dados geoespaciais ou imagens de satélite diretamente no ambiente institucional?

5. QUALIDADE E COMPLETUDE DAS BASES PÚBLICAS

Quanto às bases que serão disponibilizadas para integração (CAR/SEMAD, SIGEF/INCRA, Agrodefesa, NF-e e CCE), existe diagnóstico interno sobre o percentual de registros com inconsistências, campos vazios críticos ou desatualizações relevantes que possam impactar a qualidade dos cruzamentos analíticos?

6. SÉRIE HISTÓRICA DE NF-e DISPONÍVEL

Qual é o período histórico de NF-e rurais disponível para análise no âmbito do CPSI? A série cobre

pelo menos 5 (cinco) anos anteriores, de forma a permitir análise de padrões históricos de produção e detecção de anomalias intertemporais?

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DAS METAS CONTRATUAIS

O Anexo Único (SEI nº 89230762) define metas e indicadores de desempenho que serão utilizados para aferição dos resultados do CPSI? Caso positivo, quais são os indicadores quantitativos esperados (ex.: taxa de cobertura territorial, número de alertas gerados, precisão mínima do modelo)?

8. PAGAMENTO ANTECIPADO

O item 11.3 do Termo de Referência prevê a possibilidade de pagamento antecipado de uma parcela. Existe um percentual máximo definido para esse adiantamento, ou ele será objeto de negociação caso a caso?

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL DE COMPONENTES PREEXISTENTES

No caso de a proponente utilizar, como parte da solução, componentes tecnológicos preexistentes de terceiros (ex.: APIs de sensoriamento remoto, bibliotecas de machine learning licenciadas), como a Secretaria avalia a questão da propriedade intelectual desses componentes em relação ao disposto no item 21 do Termo de Referência?

10. CONSÓRCIO COM EMPRESA ESTRANGEIRA

É admitida a participação em consórcio com empresa estrangeira que possua representação legal no Brasil, para fins de fornecimento de dados e tecnologia de sensoriamento remoto? Quais seriam os requisitos adicionais de habilitação aplicáveis ao consorciado estrangeiro?

Atenciosamente

Christian Vitorino

Diretor de Novos Negócios



31 98272-8729



31 2531-6665



Avenida Raja Gabaglia, 4000 - sala 223
Estoril - Belo Horizonte

